



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000058/2026-73

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para emissão de apólice de seguro empresarial multirriscos, destinada à cobertura dos imóveis sob responsabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, pelo período de 12 (doze) meses.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000058/2026-73

Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *

2.1.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES possui imóveis destinados ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, cuja preservação é indispensável para garantir a continuidade dos serviços prestados à sociedade e o adequado funcionamento da Autarquia.

2.1.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração de adotar medidas voltadas à proteção e à conservação do patrimônio público sob sua responsabilidade, mitigando os riscos decorrentes de incêndio, explosão, queda de raio, vendaval, danos elétricos, quebra de vidros, roubo ou furto qualificado, alagamentos, responsabilidade civil e demais eventos passíveis de cobertura securitária.

2.1.3. A ausência de cobertura securitária expõe o patrimônio institucional a riscos capazes de gerar

elevados prejuízos financeiros, comprometer a integridade dos imóveis, interromper a execução das atividades administrativas e demandar a utilização de recursos públicos não previstos para reparação ou reconstrução dos bens atingidos.

2.1.4. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação do seguro empresarial multiriscos constitui medida de gestão de riscos patrimoniais, proporcionando maior segurança, previsibilidade orçamentária e continuidade das atividades institucionais, ao transferir à seguradora os riscos cobertos pela apólice, preservando os recursos públicos.

2.1.5. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do CRCES, especialmente ao Projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física, contribuindo para o alcance da meta "**Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCES**", em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da proteção do patrimônio público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1.6. Considerando que a necessidade de proteção patrimonial é permanente, a contratação possui natureza contínua, devendo ser mantida durante todo o período de utilização dos imóveis sob responsabilidade do CRCES, evitando a descontinuidade da cobertura securitária e a exposição do patrimônio institucional a riscos não mitigados.

2.1.7. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cuja contratação será formalizada mediante emissão da respectiva apólice de seguro.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL;

2.2.1 A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2026 v2, item 42.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	VALOR SEGURO
1	Imóvel Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620	30126	1	R\$ 4.701.971,89
2	Imóvel Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250		1	R\$ 1.500.000,00
3	Imóvel Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Vitória/ES, CEP: 29010-210		1	R\$ 82.000,00

2.3.1. Os valores a serem assegurados se deram da seguinte forma:

2.3.1.1. Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620: R\$

4.701.971,89, o valor assegurado se refere à reconstrução física do local e o sistema de energia fotovoltaica contratado através do Processo Licitatório nº 07/2019, no valor de R\$ 225.000,00, não incluindo o valor do Terreno.

2.3.1.2. Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250: R\$ 1.500.000,00, o valor de avaliação se refere à reconstrução física do local, devido ao fato de ter sido realizada uma reforma completa em toda estrutura física do imóvel, através do Processo Licitatório nº 10/2019, no valor de R\$ 1.499.856,74, não estando incluído o valor do Terreno.

2.3.1.3. Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Vitória/ES, CEP: 29010-210: R\$82.000,00, o valor assegurado se refere à reconstrução física do local, não incluindo o valor do Terreno.

2.3.2. A contratação compreende a emissão de apólice de seguro empresarial multirriscos destinada à cobertura dos imóveis sob responsabilidade do CRCES, contemplando cobertura básica e coberturas acessórias para eventos como incêndio, queda de raio, explosão, fumaça, tempestade, vendaval, danos elétricos, quebra de vidros, roubo ou furto qualificado, responsabilidade civil do imóvel, bem como demais riscos e garantias previstos no Termo de Referência.

2.3.3. A apólice de seguro deverá observar integralmente as especificações técnicas, coberturas, limites de indenização, franquias, condições gerais e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, bem como atender às normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e à legislação aplicável.

2.3.4. Imóvel 01 – Sede CRCES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de aeronaves.	R\$ 4.701.971,89	
02	Danos Elétricos	R\$ 300.000,00	
03	Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	R\$ 10.000,00	
04	Roubo e Furtos mediante arrombamento	R\$ 50.000,00	
05	Tumultos, Greves, Lockout e Atos dolosos	R\$ 10.000,00	
06	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e impacto de veículos	R\$ 50.000,00	
07	Responsabilidade Civil e Operações	R\$ 150.000,00	

2.3.5. Imóvel 02 – Edifício AMES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, explosão e fumaça	R\$ 1.500.000,00	
02	Danos elétricos	R\$ 150.000,00	

2.3.6. Imóvel 03 – Edifício Navemar:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, explosão e fumaça	R\$ 82.000,00	
02	Danos elétricos	R\$ 10.000,00	

2.3.7. A seguradora deverá garantir a indenização dos prejuízos decorrentes dos riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) previstos para cada cobertura contratada, observadas as condições gerais, especiais e particulares da apólice.

2.3.8. As coberturas securitárias incidirão sobre os bens relacionados na Tabela Referencial I (Valor em Risco Declarado – VRD), observados os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3.9. O remanejamento interno de móveis, utensílios, equipamentos, máquinas e demais bens pertencentes ao CRCES não implicará perda da cobertura securitária nem ensejará cobrança de prêmio adicional, desde que permaneçam nos imóveis segurados.

2.3.10. A cobertura básica deverá abranger, no mínimo, os riscos decorrentes de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e fumaça, inclusive quando decorrentes de tumultos ou atos dolosos praticados por terceiros, observadas as condições da apólice.

2.3.11. Quando danos múltiplos ou sucessivos decorrerem de fatos geradores relacionados, sem possibilidade de individualização quanto à relação de causa e efeito, o conjunto dos eventos será considerado como uma única ocorrência para fins de aplicação das coberturas previstas na apólice.

2.3.12. A cobertura para danos elétricos deverá abranger perdas e danos materiais causados aos equipamentos, instalações elétricas e eletrônicas existentes nos imóveis segurados, inclusive elevadores, sistemas de climatização, bombas d'água, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos e demais bens integrantes do patrimônio do CRCES, quando decorrentes de curto-circuito, variação de tensão, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática, queda de raio ou outros fenômenos de natureza elétrica cobertos pela apólice.

2.3.13. A cobertura para danos elétricos deverá abranger perdas e danos materiais causados aos equipamentos, instalações elétricas e eletrônicas existentes nos imóveis segurados, inclusive elevadores, sistemas de climatização, bombas d'água, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos e demais bens integrantes do patrimônio do CRCES, quando decorrentes de curto-circuito, variação de tensão, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática, queda de raio ou outros fenômenos de natureza elétrica cobertos pela apólice.

2.3.14. A cobertura para incêndio, explosão e fumaça deverá garantir a indenização dos danos materiais causados aos bens segurados em decorrência desses eventos, conforme condições estabelecidas na apólice.

2.3.15. A cobertura para vendaval, ciclone, tornado, furacão e queda de granizo deverá garantir a indenização dos danos materiais causados aos imóveis e aos bens segurados em decorrência desses eventos.

2.3.16. A cobertura de Responsabilidade Civil deverá garantir a indenização por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da utilização dos imóveis segurados, observados os limites e condições previstos na apólice.

2.3.17. Após a emissão da apólice, a contratada deverá disponibilizar ao CRCES toda a documentação comprobatória da contratação, incluindo a apólice, certificados, condições gerais, particulares e demais documentos pertinentes.

2.3.18. Cobertura Básica:

a) A cobertura básica deverá contemplar, no mínimo, proteção contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, na modalidade **Primeiro Risco Relativo**, abrangendo os imóveis segurados e seu conteúdo, incluindo elevadores, sistemas de climatização, divisórias, subestação de energia, quadros elétricos, equipamentos de sonorização e vídeo, equipamentos de informática, notebooks, sistemas de controle de acesso, CFTV e demais bens móveis pertencentes ao CRCES ou de terceiros sob sua guarda e utilização exclusiva, observados os respectivos valores de mercado.

2.3.19. Local e horário da prestação dos serviços

2.3.19.1. Após assinatura da ordem de serviço, a contratada deverá encaminhar as apólices dos seguros através do e-mail administrativo@crc-es.org.br ou na Sede deste Regional, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, ao Setor Administrativo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da apólice e consequentemente pagamento da Nota Fiscal.

2.3.20. Rotinas a serem cumpridas:

2.3.20.1. Do Aviso de Sinistro:

2.3.20.1.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, Central de Comunicação para aviso de sinistro.

2.3.20.1.2. A Central de Atendimento poderá funcionar por e-mail, telefone ou plataforma eletrônica, com disponibilidade de atendimento em todo o território nacional.

2.3.20.1.3. A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário(s).

2.3.20.1.4. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário.

2.3.20.1.5. A seguradora deverá fornecer protocolo que comprove a data de recebimento do aviso de sinistro e da documentação apresentada pelo segurado ou beneficiário.

2.3.21 Dos Bônus:

2.3.21.1. Caso exista classe de bônus aproveitável na apólice vigente, a licitante deverá considerá-la na elaboração da proposta, observadas as normas da SUSEP e as condições da seguradora.

2.3.22 Da Franquia:

2.3.22.1. A franquia considerada é obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

2.3.22.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.3.22.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

2.3.22.4. Isenção de franquia na cobertura básica (incêndio / raio / explosão / implosão).

2.3.22.5. Cobertura de vidros / letreiros / antenas / espelhos / mármore, limitado ao mínimo de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

2.3.22.6. Franquia correspondente a 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis para cobertura de Danos Elétricos/Curto-Circuito, limitada ao valor mínimo de R\$ 1.500,00.

2.3.23 Dos Riscos Cobertos:

2.3.23.1. A cobertura básica deverá contemplar danos decorrentes de incêndio, queda de raio e explosão causada por gás empregado no uso doméstico (quando não gerado no local segurado), incluindo suas consequências, tais como desmoração, impossibilidade de proteção ou remoção de salvados, despesas com combate ao incêndio, salvamento e desentulho, além das coberturas complementares previstas nos itens seguintes:

2.3.23.2. Roubo ou furto, bem como os danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto, incluindo danos em vidros e reparo ou reposição de tubulações de cobre do sistema de ar-condicionado.

2.3.23.3. Danos decorrentes da queda de raio e suas consequências.

2.3.23.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.3.23.5. Dano por granizo.

2.3.23.6. Cobertura para perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado dos bens segurados, bem como dos danos materiais causados ao imóvel ou aos bens em decorrência da consumação ou tentativa desses eventos, observados os limites máximos de indenização e as condições da apólice.

2.3.23.7. Responsabilidade Civil e operações (RC – Danos Pessoais).

2.3.24 Da Indenização:

2.3.24.1. Todas as despesas de salvamento, contenção dos danos, desentulho e demais prejuízos materiais comprovadamente decorrentes do sinistro correrão por conta da seguradora, observados os Limites Máximos de Indenização (LMI) e as condições da apólice.

2.3.24.2. Os danos materiais comprovadamente causados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.24.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE ou por terceiro na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.3.24.4. As Condições Contratuais (Condições Gerais, Especiais e Particulares do Plano de Seguro), previamente apresentadas, deverão ser enviadas juntamente com a apólice e não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar as disposições contratuais e editalícias, nem excluir ou minimizar as coberturas estipuladas.

2.3.24.5. Deverão ser apresentados, juntamente com a apólice, os procedimentos a serem observados em caso de sinistro, assim como o número de telefone da central de atendimento do segurado.

2.3.24.6. O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a eventuais sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da documentação exigida pela CONTRATADA, a qual deverá estar expressamente discriminada na apólice ou em documento a ela vinculado.

2.3.24.7. Poderá ser admitida cláusula de participação obrigatória do segurado, desde que expressamente prevista na proposta e na apólice, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3.25. Das Franquias Aplicáveis:

2.3.25.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos decorrentes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem o percentual previsto nas condições da apólice emitida pela seguradora, observada a regulamentação da SUSEP.

2.3.25.2 Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir valores referentes a avarias previamente constatadas.

2.3.25.3 O seguro deverá garantir as avarias, perdas e danos materiais de origem imprevista e acidental sofridos pelos bens segurados em decorrência dos riscos constantes nas tabelas dos itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7.

2.3.25.4 Os imóveis a serem cobertos pelo seguro estão indicados nos quadros constantes deste Termo de Referência, com suas respectivas coberturas.

2.3.25.5 Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos: franquias de 10% (dez por cento) sobre os prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.3.25.6 Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos: franquias de 10% (dez por cento) sobre os prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2.3.25.7 Responsabilidade Civil e Operações: franquias de 10% (dez por cento) sobre os prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.3.25.8 Incêndio (inclusive em decorrência de tumultos, greves e lockout), queda de raio, explosão de qualquer natureza e queda de aeronaves: isento de franquias.

2.3.25.9 Roubo e/ou furto qualificado de bens: isento de franquias.

2.3.25.10 Tumultos, greves e lockout: isento de franquias.

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE; *

2.4.1 A presente contratação compreende a emissão de 01 (uma) apólice de seguro predial, contemplando a cobertura de 03 (três) imóveis pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES.

2.4.2 As quantidades foram definidas com base no levantamento patrimonial realizado pela Administração, considerando todos os imóveis próprios utilizados para o desenvolvimento das atividades institucionais do CRCES, conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Valor segurado
01	Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620	R\$ 4.701.971,89
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250	R\$ 1.500.000,00
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Vitória/ES, CEP: 29010-210	R\$ 82.000,00

2.4.3 A memória de cálculo dos valores segurados foi elaborada considerando o valor estimado para reconstrução de cada imóvel, excluído o valor do terreno, conforme critérios técnicos adotados pela Administração, observando-se:

- Imóvel 1 – Sede CRCES (Bento Ferreira): valor estimado de reconstrução da edificação, acrescido do sistema de energia fotovoltaica instalado, totalizando R\$ 4.701.971,89;

- Imóvel 2 – Centro (20º e 21º andares): valor estimado de reconstrução correspondente às características atuais do imóvel, totalizando R\$ 1.500.000,00;
- Imóvel 3 – Sala Comercial: valor estimado de reconstrução da unidade, totalizando R\$ 82.000,00.

2.4.4 Os valores segurados foram definidos pela Administração com base no valor estimado de reconstrução de cada imóvel, desconsiderando o valor do terreno, observando as características atuais das edificações, as benfeitorias existentes e os investimentos realizados, de forma a assegurar cobertura compatível com o patrimônio imobiliário do CRCES.

2.4.5 A apólice deverá contemplar cobertura básica e coberturas acessórias compatíveis com os riscos a que os imóveis estão sujeitos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, abrangendo, entre outras, cobertura para incêndio, queda de raio, explosão, fumaça, vendaval, tempestade, quebra de vidros, danos elétricos, roubo ou furto qualificado e responsabilidade civil do imóvel.

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

2.5.1 Foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para a proteção do patrimônio imobiliário do CRCES, considerando as seguintes possibilidades: **(i)** a não contratação de seguro; **(ii)** a constituição de reserva financeira própria para cobertura de eventuais sinistros; e **(iii)** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial.

2.5.2 Verificou-se que a ausência de cobertura securitária ou a adoção de reserva financeira própria para suportar eventuais prejuízos decorrentes de sinistros apresenta elevado risco financeiro e operacional, considerando a imprevisibilidade dos eventos, a possibilidade de danos de grande monta e o impacto na continuidade das atividades institucionais.

2.5.3 Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, por proporcionar proteção ao patrimônio institucional, previsibilidade dos custos, mitigação dos riscos financeiros e garantia da continuidade das atividades do CRCES, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

2.6.1 Conforme documentos acostados aos autos, o valor estimado da contratação é de R\$ 2.467,87 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

2.6.2 Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

2.6.3 A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

2.7.1 A solução consiste na contratação de **sociedade seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)** para emissão de apólice de seguro empresarial compreensivo (multirriscos), destinada à proteção dos imóveis pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES.

2.7.2 A contratação compreenderá a emissão de apólice com vigência de 12 (doze) meses, contemplando as coberturas básicas e adicionais definidas no Termo de Referência, observados os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias e demais condições estabelecidas para

cada imóvel segurado.

2.7.3 A solução deverá contemplar cobertura para os riscos previstos na apólice, incluindo, no mínimo, incêndio, queda de raio, explosão, fumaça, danos elétricos, vendaval, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, quebra de vidros, roubo ou furto qualificado, responsabilidade civil e demais coberturas especificadas no Termo de Referência.

2.7.4 Durante toda a vigência contratual, a seguradora deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento para comunicação de sinistros, orientações aos representantes do CRCES e acompanhamento dos processos de regulação de sinistros, assegurando atendimento contínuo por meio de telefone, correio eletrônico ou plataforma digital.

2.7.5 Em caso de ocorrência de sinistro coberto, caberá à seguradora realizar a regulação, vistoria, apuração dos danos e pagamento da indenização, observando os prazos, limites e condições previstos na apólice e nas normas expedidas pela SUSEP.

2.7.6 Por se tratar de contratação de seguro patrimonial, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção preventiva, manutenção corretiva ou assistência técnica do objeto contratado, uma vez que o objeto contratado consiste na cobertura securitária dos riscos previstos na apólice, cabendo à contratada prestar o atendimento durante sua vigência, promover a regulação dos sinistros e efetuar o pagamento das indenizações devidas, quando cabíveis.

2.7.7 A solução adotada proporciona proteção ao patrimônio institucional, mitigação dos riscos patrimoniais, previsibilidade orçamentária, redução dos impactos financeiros decorrentes de eventos imprevisíveis e continuidade das atividades desenvolvidas pelo CRCES, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7.8 A cobertura deverá abranger todos os imóveis relacionados no Termo de Referência, observadas as características, valores segurados e coberturas previstas para cada unidade.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

2.8.1 O parcelamento da solução não se mostra recomendável para o caso em tela, sendo mais apropriada a adoção de contratação única, do ponto de vista da eficiência técnica e administrativa. Isso porque, ao concentrar o seguro dos bens móveis e imóveis do CRCES sob a responsabilidade de um único contratado, garante-se maior controle da execução contratual por parte da administração, além de se assegurar a centralização da responsabilidade técnica e das garantias contratuais em uma única pessoa jurídica.

2.8.2 Ademais, a unificação da contratação proporciona maior agilidade nos atendimentos, mais facilidade na gestão da apólice e evita divergências de cobertura entre diferentes contratos, o que poderia acarretar riscos à proteção patrimonial da entidade.

2.8.3 Diante do exposto, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajosa para a administração pública, tampouco assegurar a integridade do objeto contratado de forma eficiente, podendo inclusive representar prejuízo à plena consecução dos objetivos da contratação.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS;

2.9.1 A contratação tem por finalidade assegurar e resguardar a integridade dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do CRCES, protegendo-os contra os riscos previstos na apólice, tais como incêndio, queda de raio, explosão, alagamento, inundação, roubo, furto qualificado e demais coberturas acessórias, incluindo vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículos, danos elétricos e quebra de vidros. Com isso, busca-se preservar o patrimônio público, garantir a continuidade das atividades institucionais e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos materiais e financeiros da Autarquia.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES;

2.10.1 A contratação descrita dispensa a adoção de providências internas adicionais por parte da Administração.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

2.11.1 A presente contratação não se encontra vinculada a outras contratações correlatas ou interdependentes.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUANDO APLICÁVEL;

2.12.1 A contratação possui impacto ambiental reduzido, por se tratar de prestação de serviço predominantemente intelectual, recomendando-se que documentos, apólices, comunicações e avisos de sinistro sejam realizados preferencialmente por meio eletrônico, reduzindo consumo de papel e deslocamentos.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

2.13.1 Com base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento DECLARA a viabilidade da contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de seguro para o patrimônio móvel e imóvel do CRCES.

Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado:

[Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Decreto nº 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Instrução Normativa SLTI nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares :

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**

nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Douglas Ferrari Junior Matrícula 84	Grazielly Inacio Tartaglia Matrícula 97	Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50
--	--	---



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 13/07/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Ferrari Junior, Assistente Administrativo**, em 13/07/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 14/07/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1443330** e o código CRC **A07E4F8A**.